



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC/0003.0/2018



Inclui a alínea "m" ao inciso IV, do Art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso IV do Art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, a alínea "m", com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

IV -

[...]

m - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;"

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Estadual Ana Paula Lima

Lido no Expediente
02 Sessão de 07/03/18
Às Comissões de:
- 05 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias foram criadas pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Estas duas importantes categorias profissionais, que prestam relevantes serviços em prol da saúde da população catarinense, merecem um reconhecimento por parte do Estado, fixando-se um valor de piso estadual digno e com possibilidade de reajuste anual.

A Lei Complementar Estadual nº 459, de 30 de setembro de 2009 institui no âmbito do Estado de Santa Catarina os pisos salariais para várias categorias de trabalhadores.

O valor do piso que propomos, neste projeto, aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, em nosso Estado, será de R\$ 1.271,00 (mil, duzentos e setenta e um reais), fixados no inciso IV do Art. 1º da LC nº 459/2009, com redação dada pela Lei complementar Estadual nº 718/2018.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para aprovação desta proposta de lei complementar.


Deputada Estadual Ana Paula Lima